

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES/BA, inscrita no CNPJ 13.857.123/0001-95, autoriza a empresa **MENEZES TRANSPORTE - EIRELI** estabelecida na 2ª Travessa Azaléia, nº 50, Lot. Maria do Carmo, CEP: 48.700-000, Bairro Vaquejada, na cidade de Serrinha/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Caio Lázaro Galdino Menezes, inscrito no CPF nº. 042.686.575-84 portador da CI nº1303385325 expedida pela SSP/BA residente e domiciliado no Conjunto Frei Leão, 21, casa, Teresópolis, CEP: 48.080-300, Alagoinhas/BA, celebrado entre as partes através do contrato assinado entre as partes dia 31 de Outubro de 2018 a dar início ao serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, no município de Cândido Sales, conforme contrato nº 149/2018.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a contratada a iniciar na data de 01 de Novembro de 2018 os serviços, objeto do contrato acima epigrafoado.

Nesse aspecto, deve iniciar a prestação do serviço, atentando-se, para o quanto disposto no edital de convocação dos interessados, especialmente o item **REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, senão vejamos:**

- Faz-se necessário que a empresa interessada em participar do certame licitatório preencha, no mínimo, o seguinte requisito: Ter veículos adequados para cada tipo de demanda que está sendo solicitada, em obediência ao disposto por toda legislação Municipal, Estadual e Federal.
- Os veículos especialmente **destinados à condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).
- Para tanto, exige-se:
 - a) registro como veículo de passageiros;
 - b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
 - c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;

i) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

j) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

- O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

A comprovação da conformidade será realizada, antes da efetiva prestação do serviço, pelo SR. Juarez Leite da Silva, responsável pela fiscalização do Transporte Escolar do Município e deve acompanhar as notas fiscais emitidas, por determinação recente a IRCE de Vitória da Conquista.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AA12C52B74ED13B11FBFD93AFD93AFC82CE